

Parecer nº 151/87

Aprovado em 21/10/87 – Processo nº 40003.000044/87-59

Interessado: Associação Brasileira de Direito de Arena – ABDA

Assunto: Requer homologação da Tabela de Preços para cobrança de direito de arena.

Relator: Conselheiro Jorge José Lopes Machado Ramos

Ementa

Tabela de Preços para cobrança de direito de arena. Fixação de valores promovida pelos titulares. Unificação no sistema de cobrança. Equidade na retribuição aos atletas. Tabela Regular e legal.

I – Relatório

O presente processo de nº 40003.000044/87-59, trata de requerimento promovido pela Associação Brasileira de Direito de Arena-ABDA. Solicita homologação, por parte deste CNDA, de Tabela de Preços aprovada por aquela entidade, com o fim de executar a cobrança de direitos de arena, oriundos da utilização pública de exibições esportivas.

Analizando o processo, constatava-se:

Ausência de explicitação sobre quem aprovara os critérios e valores constantes da Tabela de Preços;

Dúvidas e contradições no estabelecimento dos critérios e na fixação dos valores, o que não permitia a segurança de que os direitos aos atletas seriam cobrados com clareza e distribuídos com equidade.

Relatado na Reunião Plenária deste Conselho, em 24.06.87, o Colegiado decidiu por negar homologação à Tabela de Preços.

Em 14.08.87, a ABDA, em Assembléia Geral, promoveu as alterações na referida Tabela de Preços, eliminando as dúvidas e contradições apontadas anteriormente.

Em 17.09.87, a ABDA oficia ao CNDA esclarecendo sobre a aprovação da tabela pela Assembléia Geral da Entidade, legalmente convocada e constituída.

É o Relatório.

II – Análise

As duas questões preliminares levantadas na primeira fase do presente processo estão atendidas, a saber:

A fixação dos valores; e

A legalidade da Tabela.

A FIXAÇÃO DOS VALORES

A fixação de valores pela utilização da criação intelectual é prerrogativa do autor. Os valores foram fixados pela Assembléia Geral da ABDA de 14.08.87, conforme ata a fls. 78.

A LEGALIDADE DA TABELA

A Assembléia Geral da ABDA elaborou e aprovou a nova Tabela de Preços unificando os critérios de fixação de valores, o sistema de cobrança junto aos usuários e o de distribuição para os titulares atendendo ao que recomenda a lei.

A presente Tabela de Preços da ABDA demonstra perfeita aplicabilidade pela coerência nos critérios de cobrança e pelo tratamento equânime que dispensa aos atletas.

III – Voto

Pelo reconhecimento da regularidade e legalidade da Tabela de Preços da Associação Brasileira de Direito de Arena – ABDA.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

Jorge José Lopes Machado Ramos
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

Brasília, 21 de outubro de 1987.

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U 09.11.87 – Seção I, pág. 18594